



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 179/2011

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
INCLUSÃO E RECUPERAÇÃO SOCIAL "CHEQUE
CIDADANIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL PILÕES, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de assistência, inclusão e recuperação social "CHEQUE CIDADANIA" a ser desenvolvido e implementado pela Secretaria de Ação Social.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa Cheque Cidadania tem como finalidade precípua a prestação de assistência, inclusão e recuperação social de famílias carentes do município de Pilões - PB, promovendo resgate e a recuperação da autoestima através do trabalho com garantia de renda mínima.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

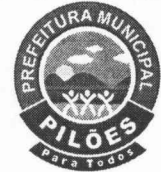
Art. 3º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Cheque Cidadania as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – ser residente e domiciliado no município de Pilões - PB;
- II – ter renda *per capita*, igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país;
- III – ter seus filhos em idade escolar matriculados e frequentando a rede pública de ensino;
- IV – manter atualizado o cartão de vacinação dos filhos;
- V – participar das atividades socioculturais promovidas pelo Programa, nos diversos setores da administração municipal;
- VI – prestar serviços durante 12 (doze) dias úteis mensais nos diversos setores da administração do Município.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
E-mail: pmpiloes@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A família beneficiada que deixar de atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, V e VI será automaticamente desligada do Programa.

§ 2º - O não atendimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV importa em suspensão do beneficiário até que regularize sua situação. Para regularização de sua situação receberá o apoio da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Saúde.

§ 3º - Terá preferência à família que segundo avaliação da Secretaria de Ação Social e do Conselho Gestor tiver maior número de filhos e estiver em maior grau de vulnerabilidade social.

§ 4º - A Secretaria de Ação Social conjuntamente com o Conselho Gestor realizará o cadastramento das famílias, preenchendo o formulário constante do anexo I desta lei e avaliando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art 3º.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 4º - O Valor do *ticket* (Cheque Cidadania) pago a cada beneficiário será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, sempre na proporção percentual de dias de serviços prestados por mês.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 5º - A entrega do benefício Solidário será realizada pela Secretaria de Ação Social com a participação do Grupo Gestor.

Art. 6º - O benefício será entregue aos contemplados pelo Programa na forma de cheque nominal, conforme modelo constante do anexo II desta lei, com carimbo e assinatura do Prefeito Municipal ou do Secretário de Ação Social e chancelamento do Conselho Gestor.

Art. 7º - Terá legitimidade para receber o *ticket* (Cheque Cidadania) o representante familiar inscrito no Programa.

Art. 8º - O Cheque Cidadania será utilizado para compra de mercadorias da cesta básica em qualquer estabelecimento comercial credenciado.

§ 1º - Fica expressamente proibida, sob pena de descredenciamento do estabelecimento comercial fornecedor do produto e do beneficiário, a utilização do Cheque Cidadania para compra de qualquer outro produto não constante da cesta básica estabelecida pelo Secretário de Ação Social e o Conselho Gestor.

§ 2º - O beneficiário deve exigir do estabelecimento fornecedor das mercadorias, Comprovante, nos quais devem estar pormenorizados os itens adquiridos pela compra para fins de comprovação junto à Secretaria de Assistência Social e Conselho Gestor, sob pena de suspensão do recebimento do benefício.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI
DO CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º - Poderá se credenciar o estabelecimento comercial que atender aos seguintes requisitos:

- I – vender todos os produtos da cesta básica;
- II – ter certidão negativa de débito tributário municipal;
- III – estiver inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 1º - O estabelecimento comercial requererá sua inscrição no Programa, na Secretaria de Ação Social, devendo juntar na oportunidade os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos, sob pena de ter seu pedido indeferido.

§ 2º - O estabelecimento comercial que atender aos requisitos previstos neste artigo assinará termo de compromisso, a ser elaborado pela Secretaria de Ação Social e o Conselho Gestor, no qual declarará conhecer o Programa Cheque Cidadania, e, se compromete a cumprir os critérios do Programa, autorizando a fiscalização do Conselho Gestor e da Secretaria de Ação Social, bem como, fornecendo ao beneficiário quando da compra comprovante pormenorizada contendo os itens adquiridos, para fins de prestação de contas, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VII
DO GRUPO GESTOR

Art. 10 - Será constituído um Grupo Gestor com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e auxiliar o desenvolvimento do Programa Cheque Cidadania e a aplicação de seus recursos.

Art. 11 - O Grupo Gestor terá a seguinte formação:

- I – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- II – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- III – 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais;
- IV – 01 (um) representante do Conselho das Associações Comunitárias Urbana de Pilões;
- V – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Pilões – PB.

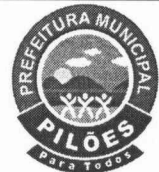
Art. 12 - Das atribuições do Conselho Gestor:

I – Fiscalizar o respeito aos critérios do programa, podendo fiscalizar tantos os beneficiários, quanto o estabelecimento comercial credenciado;

II – Notificar a Secretaria de Ação Social para regularizar a situação do beneficiário e do estabelecimento comercial credenciado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



III – Descredenciar, por decisão unânime de seus membros, o estabelecimento comercial que vender bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e congêneres a beneficiários do programa, desde que pagos com recursos deste;

IV – Cadastrar os beneficiários e as lojas comerciais, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

**CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13 – O beneficiário do Programa Cheque Cidadania será obrigado a prestar contas mensalmente dos itens adquiridos com o Cheque Cidadania, através de comprovante fornecido pelo estabelecimento comercial, sob pena de exclusão do programa.

Art. 14 – O Estabelecimento comercial credenciado será obrigado a prestar contas mensalmente mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido previamente entregue a este por via da Secretaria de Ação Social, junto com as segundas vias dos comprovantes fornecidos aos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

**CAPÍTULO IX
DO RECADASTRAMENTO PERIÓDICO**

Art. 15 – A Secretaria de Ação Social junto com o Conselho Gestor promoverão anualmente o recadastramento dos beneficiários, verificando o atendimento dos requisitos desta lei.


Art. 16 – O beneficiário que não for recadastrado será excluído do programa.

Parágrafo Único – O beneficiário excluído terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia após o encerramento do recadastramento, para regularizar sua situação, sob pena de exclusão definitiva e imediata substituição por outra família constante do cadastro da Secretaria de Ação Social.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 17 – O Programa Cheque Cidadania será mantido com os recursos previstos no orçamento municipal, especificamente na unidade Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social em apoio aos Programas de Assistência Social Geral.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Março de 2011.


FELIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA CHEQUE CIDADANIA

Secretaria Municipal de Ação Social

A – IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

1 – Nome: _____ 2 – Sexo: M () F ()

3- CPF _____ 4 – RG _____ 5 – Órgão Emissor _____

6 – Apelido _____ 7 – data de nascimento ____/____/____

8 – Estado Civil: Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () Amasiado(a) () Outros ()

B – CARACTERÍSTICAS DO DOMICILIO

1- localidade: Rural () Urbana () 2 – Situação: Próprio () Alugado () Outro ()

3 – Tipo: Casa () Apartamento () Outro () 4 – Construção: Tijolo () Taipa () Outro ()

5 – Numero de cômodos _____ 6 – Numero de familiares residentes _____

7 – Lista das pessoas residentes no domicilio:

a _____ b _____

c _____ d _____

e _____ f _____

g _____ h _____

i _____ j _____

8 – Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
E-mail: pmpiloes@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



9 – Município _____ CEP _____ UF _____

C - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

1 – despesas: Aluguel _____ Alimentação _____ Água _____

Energia elétrica _____ Medicamentos _____ Gás _____

Outras despesas _____ Renda per capita _____

DOS ENTREVISTADORES

1 – instituição _____ 2 – Nome _____

3 – CPF _____ Local e data _____

Assinatura _____

E - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Declaro, sob penas da lei (art 299 do Código Penal) que as informações declaradas acima correspondem à verdade.

1 – Local e data _____

2 – Assinatura _____

Polegar direito